



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069-2020
TOMADA DE PREÇO 010/2020**

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PEDRA POLIÉDRICA NAS LOCALIDADES CUNDURU E TUCUNS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL (PI).QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL- PI E A EMPRESA F F B SOUSA EIRELI-EPP, CNPJ: 29.187.017/0001-81, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-2020, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, RG Nº 93002197510 - SSP-CE e CPF 218.070.863-72, e do outro lado, a Empresa F F B SOUSA EIRELI-EPP, aqui denominada *CONTRATADA*, CNPJ: 29.187.017/0001-81, com endereço comercial à Rua 12 de Outubro, nº 1709, cidade de Altos-PI, CEP 64290-000, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica nas localidades Cunduru e Tucuns Zona Rural do município de Cocal (PI).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº 010/2020, cujo resultado foi homologado em 17 de agosto de 2020 pelo Secretário Municipal de Administração, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: recursos próprio do município, tendo como valor previsto R\$ 682.455,47 (seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica nas localidades Cundurú e Tucuns Zona Rural do município de Cocal (PI), os preços integrantes da proposta aprovada. A *CONTRATADA* deverá realizar os serviços no município, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços efetivamente realizados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 010/2020 (Anexo I) e na Ordem de Serviço, após medição pela Prefeitura e mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o *CONTRATADO* aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 010/2020, constituem-se em obrigações do *CONTRATADO*:

- I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo *CONTRATANTE*, bem assim as da autoridade superior.
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
- IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal –PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 010/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 010/2020.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235.000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 010/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Legislação em vigor.
- d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Cocal, 17 de agosto de 2020.



RAIMUNDO NONATO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



F F B SOUSA EIRELI-EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHO 01
C.P.F. nº 052.206.273-10

Emanuel Gomes Nunes

TESTEMUNHA 02
C.P.F. nº

João Luiz de Moura Filho
921.048.602.00